

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2002**  
**(Do Sr. SEVERINO CAVALCANTI)**

Institui o “Salário Mãe-Crecheira”, destinado às mães carentes, com filhos menores de seis anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Salário Mãe-Crecheira”, no valor de um salário mínimo, destinado às mães de famílias carentes que possuam filhos menores de seis anos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, família carente é aquela cujos rendimentos mensais sejam inferiores a meio salário mínimo *per capita*.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei ficam a cargo do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Temos enorme preocupação com o processo de desestruturação que vem abatendo as famílias de baixa renda, em decorrência

dos afastamentos prolongados das mães, na busca de recursos para a sobrevivência a cada dia.

Em conseqüência, verifica-se que as crianças menores ficam relegadas à própria sorte, carentes não somente de recursos materiais, mas sobretudo da orientação para os valores básicos do ser humano, cuja função tem sido historicamente atribuída às mães de família em nossa sociedade.

Nesse sentido, entendemos que as mães carentes estão a merecer o apoio do Poder Público, na forma de remuneração mensal de um salário mínimo, de modo a viabilizar a sua permanência no lar e o cumprimento de seu papel primordial na preservação da unidade familiar.

Vista pelo ângulo do investimento social, por representar aumento da despesa pública, a medida tem por contrapartida a promoção da estabilidade familiar e da construção da cidadania, devendo gerar, por conseqüência, a redução de gastos no combate à violência e à criminalidade.

Certos de que o Projeto guarda coerência com a nossa dedicação à causa da família, ao longo de 38 anos de vida pública, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado SEVERINO CAVALCANTI